



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ.

PROCESSO PMT nº 0200000217/2022.

INEXIGIBILIDADE nº 08/2022.

CONVÊNIO nº 01/2022.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, situada na Rua Augusto Moritz, 305, centro, nesta cidade de Tapiraí, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.465/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Araldo Todesco, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Guliver Todesco, nº 1.075, Quaresmal, portador da cédula de identidade RG. nº 7.707.570-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.659.238-00, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ**, situada à Rua Raul Leite de Magalhães, 555, nesta cidade de Tapiraí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.476.231/0001-04, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Seiki Matsuda, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia Pr. Guilherme Howell, km 151, Bairro Juquiazinho, Tapiraí/SP, portador da cédula de identidade RG nº 6.266.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.059.698-04, doravante denominada **SANTA CASA**, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 08/2022, com fundamento no “caput”, do art. 25, da lei federal nº 8.666/93, e com fulcro no § 1º, do art. 199, da Constituição Federal resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelos termos contidos na Lei Municipal nº 2.263/2022, consoante o processo administrativo nº 217/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência mensal de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Tapiraí em favor da SANTA CASA, para auxílio no custeio da folha de pagamento, material de consumo, insumos, prestadores de serviço, etc., visando funcionamento do Pronto Atendimento do Município de Tapiraí, 24h por dia, em 365 dias no ano, nas dependências físicas da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapiroai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

1.2. O Plano de trabalho, parte integrante desse convênio, poderá ser revisto para alteração de valores, indicadores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão ou comissão competente, sendo vedada alteração do objeto (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde ou do Poder Executivo Municipal:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo gestor ou comissão designada para tal fim;
- d) Promover a transferência mensal dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso em conta bancária aberta especificadamente pela SANTA CASA;
- e) Ceder funcionários, ou bens móveis necessários para o melhor desenvolvimento das atividades no Pronto Atendimento;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela SANTA CASA;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da SANTA CASA, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- k) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

- I) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

3.1. São obrigações da SANTA CASA:

- a) Responsabilizar-se pelo funcionamento do Pronto Atendimento, com a contratação e pagamento dos profissionais efetivos, terceirizados, temporários, prestadores de serviços, fornecedores, etc., além do gerenciamento e coordenação administrativa, técnica e operacional da referida unidade de saúde, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Manter as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento dos usuários do Pronto Atendimento, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada e de forma a atender aos indicadores e metas estabelecidas pelas partes;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de convênio;
- f) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Pronto Atendimento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

VOB



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800

www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

- j) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações;
- k) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão da transferência;
- l) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, o atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- m) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- n) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, a terceiros, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- o) Comprovar todas as despesas nos termos da legislação aplicável, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- p) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente termo, podendo ser pagas despesas, com recursos vinculados a parceria relativo a custos indiretos e necessários à execução do objeto, e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- q) Comprovar a existência de conta bancária exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente ou glosados pela Prefeitura;
- s) Comprovar mensalmente de maneira simplificada o número de atendimentos realizados, para aferição das metas quantitativas e atendimentos constantes no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela SANTA CASA, assim como alterações em seu Estatuto;

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

- v) Observar a legislação nacional para conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- v1) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- v2) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- v3) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à SANTA CASA, pelo período de 12 (doze) meses, o valor total estimado de até R\$ 2.911.452,00 (dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, de acordo com o cronograma de desembolso (anexo II), para auxílio na execução do objeto proposto no presente convênio, podendo a SANTA CASA obter outras fontes de receitas, seja por doações, subvenções, etc., visando a manutenção da entidade e do pronto atendimento.

4.2. O repasse da primeira parcela pela municipalidade dar-se-á, somente, após a abertura de conta bancária específica para esse convênio;

4.2.1. Os repasses das demais parcelas ocorrerão até o quinto dia útil, de cada mês;

4.3. O Poder Executivo além dos recursos financeiros poderá ainda, ceder a Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, funcionários e bens móveis necessários para o melhor desenvolvimento das atividades de saúde pública no Pronto Atendimento;

4.4. O Poder Executivo mediante autorização legislativa específica, poderá ainda realizar repasses financeiros pontuais, mediante termo aditivo ao presente convênio, para a realização de reformas, manutenção, compra de equipamentos, insumos e investimentos não abrangidos ou previstos originalmente neste termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A transferência dos recursos financeiros relativo ao presente convênio, observará o cronograma de desembolso contido no anexo II deste convênio, e deverão ser depositados em conta bancária aberta especificadamente para esse fim, pela SANTA CASA;

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

5.2. Os recursos depositados na conta bancária deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em instituição bancária ou instituição financeira oficial;

5.3. As transferências serão realizadas mediante transferência eletrônica;

5.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados em instituição bancária poderão ser utilizados pela SANTA CASA, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.5. A SANTA CASA poderá utilizar recursos financeiros para a quitação de compromissos assumidos anteriormente a vigência do presente termo, do mês de abril de 2022 em diante, conforme previsão expressa contida no art. 11, da Lei Municipal nº 2.263/2022;

5.6. A SANTA CASA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.7. O valor do repasse global mensal não se alterará com o aumento ou diminuição do número de atendimentos, consultas gerais, pacientes em observação, exames laboratoriais, remoção, raio-x, procedimentos, despesas de água e luz, gêneros alimentícios, telefone, uso de material de limpeza e de medicamentos;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A SANTA CASA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de atualização monetária, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) pela inexecução do objeto;

b) pela falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) nas glosas feitas pela comissão de acompanhamento e fiscalização do presente convênio:

c1) pela utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento contratual;

c2) pelo pagamento injustificado de multa e juros, por mora, com fornecedores, prestadores de serviço, terceirizados, instituições financeiras, encargos sociais, etc.;

c3) pela diminuição do número de funcionários previstos na planilha de custos;

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

6
Vob



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

c4) pela diminuição das horas médicas previstas na planilha de custo, em decorrência da ausência de algum médico plantonista não substituído a tempo para o plantão, ou em decorrência do número de horas de plantão realizadas a menor, por algum médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo de convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e publicação, admitindo-se prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

8.2. O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapiroí.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

8.4. O gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela SANTA CASA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

9.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros;

9.1.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da presente parceria;

9.2. A prestação de contas final dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- f) Conciliação do saldo bancário;
- g) Cópia do extrato da conta corrente específica, vinculada à parceria;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

9.4. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do convênio;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de convênio.

9.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 20 dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, para a organização da sociedade civil sanar a prestação de contas ou cumprir a obrigação;

9.8.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento e esgotadas todas as providências, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

9
VOB



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

9.8.2. Na hipótese do subitem 9.8.1, a autoridade administrativa competente deverá comunicar o Tribunal de Contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.9. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.9.1. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

10
VOB



MUNICÍPIO DE TAPIRÓI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

10.1 O termo de convênio, plano de trabalho e cronograma de repasses poderão ser alterados a qualquer tempo, em comum acordo, mediante apresentação de justificativas, e desde que respeitada à conveniência do interesse público.

10.2. É obrigatório a revisão anual do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou convênio com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, sweeping signature. To its right are smaller initials 'M.' and 'J.' above the number '11'. At the bottom right, there is another set of initials 'Vob'.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

12.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Convênio.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da SANTA CASA gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Convênio, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção. Em caso de paralisação, fica atribuída à administração pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

13.2. Constitui motivo para rescisão do presente, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o convênio ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente termo de convênio será publicado no diário oficial do Município de Tapiraí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, por mais especial e privilegiado que outro possa ser.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 • CEP 18180-000 • (15) 3277.4800
www.tapirai.sp.gov.br • CNPJ 46.634.465/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A SANTA CASA de Tapiraí não é contratada ou uma prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Tapiraí, sendo considerada uma relevante entidade filantrópica, independente, autônoma, regida por estatuto, sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, e que proporciona com louvor, um atendimento-hospitalar gratuito para os cidadãos tapiraienses e demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.2. E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

Tapiraí, 08 de junho de 2022.

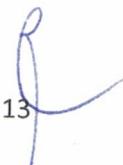

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
ARALDO TODESCO


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ
SEIKI MATSUDA

Testemunhas:

1. Nome: Vinícius de O. Barbosa
RG: 20-694.347-7

2. Nome: Antônio Patrônio
RG: 15941812

13


MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO